



Número: **5004589-15.2019.8.08.0024**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **Vitória - Comarca da Capital - Vara de Recuperação Judicial e Falência**

Última distribuição : **22/11/2019**

Valor da causa: **R\$ 39.820.073,06**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SUPERMERCADOS CAMPO GRANDE EIRELI (REQUERENTE)	LUCIANO COMPER DE SOUZA (ADVOGADO) REVIGO REESTRUTURACAO EMPRESARIAL LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)
NOURIVAL SCHOWAMBACH (REQUERENTE)	LUCIANO COMPER DE SOUZA (ADVOGADO)
ALEXANDRO BARCELOS DE OLIVEIRA (REQUERENTE)	LUCIANO COMPER DE SOUZA (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CUSTOS LEGIS)	
MINISTERIO DA FAZENDA (CREDOR)	
ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CREDOR)	
MUNICIPIO DE VITORIA (CREDOR)	
MUNICIPIO DE CARIACICA (CREDOR)	
DOCE MINEIRO LTDA (CREDOR)	CARLOS EDUARDO SILVA DE SOUZA (ADVOGADO)
ALCA FOODS LIMITADA (CREDOR)	DIEGO MENEZES VILELA (ADVOGADO) FATIMA APARECIDA ALVES MARTINS (ADVOGADO) MAISA AGLIARDI OLIVEIRA (ADVOGADO) SAMANTA ALVES MARTINS (ADVOGADO)
NEWRED DISTRIBUIDORA IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI (CREDOR)	JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO (ADVOGADO) ELISNADIA VIANA SILVA VIEIRA (ADVOGADO) MARTHA VIOLA DE AGUIAR (ADVOGADO)
DIEGO SANTANA ZEFERINO (CREDOR)	ALAIR BATISTA BARBOSA JUNIOR (ADVOGADO)
FRIGORIFICO KINKA REGIS LTDA (CREDOR)	THIAGO PEREZ MOREIRA (ADVOGADO)
LIPPAUS DISTRIBUICAO EIRELI (CREDOR)	EDIMARIO ARAUJO DA CUNHA (ADVOGADO)
ABALUC IMOVEIS LTDA (INTERESSADO)	FRANKLIN LEONEL DOS REIS (ADVOGADO) LEONARDO SOARES COSTA PINTO (ADVOGADO)
SOCIEDADE DE BEBIDAS MALACARNE LTDA (CREDOR)	VITOR HUGO ZENATTO (ADVOGADO) RENAN ZENATO TRONCO (ADVOGADO) HUGO CALIARI ZENATTO (ADVOGADO) BRUNA BERTELLI GALIOTTO (ADVOGADO)
EVANDRO NEVES DA SILVA (CREDOR)	ANTONIO SERGIO MENDES AREAL DEL FIUME (ADVOGADO) LUIZA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA registrado(a) civilmente como LUIZA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA (ADVOGADO)
RAYSSA CORREA GOMES (CREDOR)	AMABILI DE SOUSA AZEVEDO (ADVOGADO)

SANDRA DOMICIOLE MONTEIRO (CREDOR)	AMABILI DE SOUSA AZEVEDO (ADVOGADO)
PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA (CREDOR)	RODRIGO CARDOSO BIAZIOLI (ADVOGADO) RODRIGO SILVA FERREIRA (ADVOGADO)
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA (CREDOR)	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO)
MITILENE SILVA SANTOS ALVES (CREDOR)	JEFFERSON GONZAGA RODRIGUES AMORIM (ADVOGADO)
BLESS INDUSTRIA BRASILEIRA DE COSMETICOS LTDA - EPP (CREDOR)	DIEGO CONTI DE SOUZA (ADVOGADO) PEDRO VITOR DE ALCANTARA SABADINI (ADVOGADO)
QUIMICA AMPARO LTDA (CREDOR)	BENEDITO ANTONIO TADEU ARMIGLIATO GRACIOLA (ADVOGADO) CARLOS FERNANDO DE TOLEDO BUENO (ADVOGADO)
CERVEJARIA PETROPOLIS S/A (CREDOR)	PATRICIA MEDEIROS ARIAS (ADVOGADO)
DOMINGOS COSTA INDUSTRIAS ALIMENTICIAS SA (CREDOR)	RENATO PERIM (ADVOGADO)
RIO BRANCO ALIMENTOS S/A (CREDOR)	LUIZ EDUARDO ANDRADE MESTIERI (ADVOGADO)
COMPANHIA DE ALIMENTOS UNIAVES (CREDOR)	LUIZ EDUARDO ANDRADE MESTIERI (ADVOGADO)
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (CREDOR)	
USINA PAINEIRAS SOCIEDADE ANONIMA (CREDOR)	LUCIANA VALVERDE MORETE (ADVOGADO)
REALCAFE SOLUVEL DO BRASIL S A (CREDOR)	AFONSO CELSO MATTOS LOURENCO (ADVOGADO) EDJANE RIBEIRO PEREIRA (ADVOGADO)
EDVAL CIPRIANO ROSA (CREDOR)	CARLOS ALBERTO AMORIM DE ASSIS (ADVOGADO)
SANTOS DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA (CREDOR)	MARLON RODRIGUES AMORIM (ADVOGADO)
ENILSON BARROS DE MELO (CREDOR)	JEANINE NUNES ROMANO (ADVOGADO) PATRICIA NUNES ROMANO TRISTAO PEPINO (ADVOGADO) ROGERIO NUNES ROMANO (ADVOGADO)
EPOCA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E INDUSTRIALIZADOS LTDA (CREDOR)	GUSTTAVO ALVES GONCALVES (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO SA (CREDOR)	
FELIPE CAMPOS LOPES (CREDOR)	MICHAEL LEANDRO SOBREIRA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
33008335	26/10/2023 17:05	Perícia Constatação	Petição (outras)



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DA COMARCA DE VITÓRIA - ES**

Processo n.º 5004589-15.2019.8.08.0024

REVIGO – REESTRUTURAÇÃO DE EMPRESA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 49.732.908/0001-89, com sede à Rua Desembargador Sampaio, nº 40, sala 603, Ed. Top Center, Praia do Canto, Vitória/ES; CEP 29.055-250, por seus representantes legais que esta subscrevem nomeada para realização de “perícia de constatação” nos autos do pedido de recuperação judicial de

SUPERMERCADO CAMPO GRANDE, já qualificada, vem com o devido respeito e acatamento à honrosa presença de Vossa Excelência, **INFORMAR E REQUERER O QUE SEGUE:**

1.0 – DA REALIZAÇÃO DE VISITAS AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS MENCIONADOS NA EXORDIAL DO PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MM. Magistrado, na data de 24/10/2023 os representantes legais da empresa petionante, compareceram aos estabelecimentos comerciais relacionados na peça de ingresso, na oportunidade encontraram o seguinte cenário, conforme se pode inferir do relatório fotográfico que adiante se segue:





a) Matriz (CNPJ nº 26.941.332/0001-64): sediada na Rua Roberto Silveira, 35, Santa Martha, Vitória/ES, CEP: 29.046-537;

No local encontra-se em funcionamento o supermercado de nome **RB CAPIXABA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES sob o NIRE n.º 32.2.02689481, por arquivamento em 04 de novembro de 2020, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 39.661.324/0001-0.

A composição societária da referida empresa, conforme e pode observar da 4ª alteração contratual em anexo, era/é a seguinte:

1.ª – Ingressa na sociedade SIMÕES HOLDING LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Carlos Gomes de Sá, 335 – Sala 101 – Mata da Praia, Vitória/ES, CEP 29.066-040, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo (JUCEES) sob o NIRE n.º 32.2.03044432 em 14 de dezembro de 2022, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 48.884.085/0001-44, representada pela sócia administradora ADRIANA SIMÕES DE OLIVEIRA SOUZA, brasileira, solteira, empresária, nascida em 24 de junho de 1989, filha de Antonio Raimundo de Souza e Gildete Simões de Oliveira Souza, portadora da Carteira de Identidade nº 3256873 expedida pelo SPTC/ES e do CPF nº 125.886.617-00, domiciliada na Rua Maria das Dores Machado, 11, Campo Grande, Cariacica/ES, CEP 29.146-518

2.ª – Retira-se da sociedade o sócio ALEXANDRE SOARES DE OLIVEIRA, já qualificado anteriormente no presente instrumento, possuidor de 100.000 (cem mil) quotas, totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cede e transfere por venda para a sócia SIMÕES HOLDING LTDA, já qualificada anteriormente no presente instrumento, o total de 100.000 (cem mil) quotas, totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pagos no ato das assinaturas do presente instrumento, dando plena, geral e irrevogável quitação por si, seus herdeiros e sucessores, assumindo na proporção de suas quotas o ativo e passivo da mesma.





3.^a – Retira-se da sociedade o sócio FAGNER PRATTI NUNES DE OLIVEIRA, já qualificado anteriormente no presente instrumento, possuidor de 100.000 (cem mil) quotas, totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cede e transfere por venda para a sócia SIMÕES HOLDING LTDA, já qualificada anteriormente no presente instrumento, o total de 100.000 (cem mil) quotas, totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pagos no ato das assinaturas do presente instrumento dando plena, geral e irrevogável quitação por si, seus herdeiros e sucessores, assumindo na proporção de suas quotas o ativo e passivo da mesma.

Deve-se consignar, salvo melhor juízo, que referida sociedade empresária, bem como as pessoas físicas e jurídicas que a compõem/compuseram não foram mencionadas em quaisquer dos relatórios/manifestações relacionados à existência de fraudes e de grupo econômico noticiado nestes autos, motivo pelo qual, a princípio, não obstante a exploração da mesma atividade comercial, a empresa que hoje lá se encontra instalada em nada guarda relação com a Requerente destes autos.

Deve ser ressalvado, entretanto, a necessidade de uma investigação mais aprofundada, sobretudo com o requerimento de expedição de ofício ao MP/GAECO, para que seja esclarecido se a empresa **RB CAPIXABA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA** restou relatada nas investigações direcionadas em desfavor de **SUPERMERCADO CAMPO GRANDE**, o que desde já se requer. Outrossim, com relação às filiais encontramos o cenário a seguir demonstrado.

b) Filial 01 (CNPJ nº 26.941.332/0003-26): sediada na Avenida Expedito Garcia, nº 947, Bairro Campo Grande, Cariacica/ES, CEP: 29.146-200

A atividade comercial em referida localidade encontra-se encerrada há aproximadamente 02 anos, segundo relato de comerciantes vizinhos.

c) Filial 02 (CNPJ nº 26.941.332/0002-45): sediada na Praça Costa Pereira, nº 134, Loja 01, Bairro Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-080





A atividade comercial em referida localidade também se encontra encerrada há aproximadamente 02 anos, segundo relato de comerciantes vizinhos.

2.0 – DA INEXISTÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE QUALQUER ATIVIDADE MERCANTIL NOS ENDEREÇOS INFORMADOS PELA REQUERENTE – RESSALVANDO-SE AS CONSIDERAÇÕES TRATADAS NO “ITEM 1. A” DESTE RELATÓRIO

MM. Magistrado, conforme já mencionado neste relatório, não foi encontrada qualquer atividade econômica nos estabelecimentos comerciais da Requerente, tampouco a movimentação de pessoas e mercadorias, haja vista que as unidades comerciais se encontram fechadas/abandonadas, conforme relatório fotográfico.

Há de se consignar, conforme também mencionado, que a empresa sediada na Rua Roberto Silveira, 35, Santa Martha, Vitória/ES, CEP: 29.046-537, não possui, a princípio qualquer relação com a Requerente.

Assim, nas diligências realizadas **NÃO FORAM ENCONTRADAS QUAISQUER ATIVIDADES PRODUTIVAS/EMPRESARIAIS**, o que, em tese, obstaría o processamento da presente recuperação judicial.

Há de se consignar, entretanto, que a determinação do processamento da recuperação judicial foi deferida por acórdão proferido pelo TJ/ES, motivo pelo qual, a princípio, estaríamos diante de caso de decretação de falência.

3.0 – OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Quanto à existência de confusão patrimonial entre as empresas citadas no presente procedimento, deve-se consignar que, diante a inexistência de outros elementos até então existentes nestes autos, bem como diante do encerramento de fato das atividades comerciais da Requerente, por ora, a perícia adere às manifestações dos relatórios de





investigação do GAECO bem como do Ilmo. Promotor de Justiça que atua no presente feito, no sentido de que há grupo empresarial entre a Requerente e as empresas já citadas nestes autos.

Nestes termos, permanece à disposição deste h. juízo, bem como reitera protestos de elevada estima e consideração.

Vitória, 25 de outubro de 2023.

REVIGO REESTRUTURAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.
CNPJ/MF nº 49.732.908/0001-89
Jacqueline Frederico/Leonardo Vulpe/Vivaldo Benevides

R. Desembargador Sampaio, 40 - SALA 603 ED. TOP CENTER
055-250 - Praia do Canto - Vitória/ES

(27) 4141-0014
www.revigo.com.br



Assinado eletronicamente por: JACQUELINE DE ANDRADE SANTOS FREDERICO - 26/10/2023 17:05:44
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102617054417400000031592131>
Número do documento: 23102617054417400000031592131

Num. 33008335 - Pág. 5